



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20229586

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma NELIO AUTOMOTIVA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.137.836/0001-56, estabelecida à AV. WEINE CAVALCANTE, 854, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELIO COSTA DE OLIVEIRA, residente na AV. WEINE CAVALCANTE, S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 782.510.951-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 332/2021/PMCC Pregão 157/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes e pneus para veículos e máquinas próprios, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 157/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125996	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. MOTONIVELADORA CAT -CP	UNIDADE	27,00	3.301,000	89.127,00
	Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 14, para eixos direcionais ou livres, borracha de altaresistência, estrutura em carcaça radial.				
125997	CÂMARA DE AR 1400-24 MOTONIVELADORA CAT -CP	UNIDADE	51,00	211,000	10.761,00
125998	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. MOTONIVELADORA CAT- CR	UNIDADE	8,00	3.301,000	26.408,00
	Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 14, para eixos direcionais ou livres, borracha de altaresistência, estrutura em carcaça radial.				
125999	CÂMARA DE AR 1400-24 MOTONIVELADORA CAT -CR	UNIDADE	17,00	211,000	3.587,00
126011	Protetor / Colarinho Aro 20 -CAMINHÃO VW 26280 -CP	UNIDADE	24,00	46,850	1.124,40
	Aplicação 900-20, 1000-20 capa protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda,				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

	das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.				
126012	CAMARA DE AR 1000-20 CAMINHÃO VW26280-CP	UNIDADE	63,00	106,000	6.678,00
126013	Pneu 1000 X 20 liso dianteiro CAMINHÃO VW26280-CP	UNIDADE	23,00	1.265,000	29.095,00
	Produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.				
126014	PNEU 1000-20 BORRACHUDO. trazeiro CAMINHÃO VW26280-C	UNIDADE	34,00	1.331,000	45.254,00
	Pneu 1000 X 20 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.				
126015	Protetor / Colarinho Aro 20 -CAMINHÃO VW26280-CR	UNIDADE	8,00	46,850	374,80
	Aplicação 900-20, 1000-20 capa protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rodagem, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.				
126017	CAMARA DE AR 1000-20 CAMINHÃO VW26280 -CR	UNIDADE	20,00	106,000	2.120,00
126019	Pneu 1000 X 20 liso dianteiro CAMINHÃO VW26280-CR	UNIDADE	7,00	1.265,000	8.855,00
	Produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.				
126020	PNEU 1000-20 BORRACHUDO. trazeiro CAMINHÃO VW26280-C	UNIDADE	11,00	1.331,000	14.641,00
	Pneu 1000 X 20 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.				
126301	CUICA DE FREIO TRAZEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	643,800	3.862,80
126302	JOGO DE LONA TRAZEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	228,000	1.824,00
126303	ROLAMENTO TRAZEIRO CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	196,300	1.570,40
126305	AMORTECEDOR CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	432,000	3.456,00
126306	TERMINAL DE DIREÇÃO LE CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	163,000	1.304,00
126307	TERMINAL DE DIREÇÃO LD CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	163,000	1.304,00
126308	BARRA CURTA DA DIREÇÃO CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	695,900	4.175,40
126310	RETENTOR DE RODA TRAZEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
126311	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	46,150	276,90
126312	CUICA DIANTEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	277,600	1.665,60
126314	CRUZETA DO CARDAN CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	10,00	142,300	1.423,00
126315	RETROVISOR LADO DIREITO CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	135,750	814,50
126317	RETROVISOR LADO ESQUERDO CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	135,750	814,50
126318	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	195,700	1.565,60
126319	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	10,00	246,400	2.464,00
179110	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	6,00	46,160	276,96
179112	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. DIREITO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	398,580	1.594,32
179114	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ. - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	398,580	1.594,32
179115	BATEDOR DO CONTRA FECHO. - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	85,590	342,36
179116	CRUZETA TRAZEIRA- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	142,290	569,16
179117	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	6,00	163,110	978,66
179118	BARRA CURTA DA DIREÇÃO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	696,280	2.785,12
179119	RETROVISOR LADO DIREITO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	5,00	135,730	678,65
179120	RETROVISOR LADO ESQUERDO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	135,730	542,92
179121	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	1.098,140	4.392,56
179122	AMORTECEDOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	3,00	431,980	1.295,94
179123	BORRACHA DO AMORTECEDOR- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	7,00	6,410	44,87
179124	BORRACHA DO ESTABILIZADOR- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	7,00	37,840	264,88
179125	MAQUINA DE VIDRO- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	137,870	551,48
179126	MOLA DA CUICA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	18,00	41,610	748,98
179127	BORRACHA DA CUICA TRASEIRA- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	18,00	17,780	320,04
179128	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA- FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	6,00	195,720	1.174,32
179129	BATERIA 150 AP - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	759,220	3.036,88
179130	BUCHA DE MOLA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	7,00	87,170	610,19
179131	TERMINAL - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	7,00	163,110	1.141,77
179132	BARRA CURTA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	696,280	2.785,12
179133	BORRACHA DA CUICA DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	22,00	21,630	475,86
179134	CUICA DIANTEIRA COMPLETA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	277,580	1.110,32
179135	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	55,050	220,20
179136	JOGO DE LONA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	228,840	915,36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

179137	JOGO DE LONA DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	5,00	218,820	1.094,10
179138	TAMBOR DE FREIO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	5,00	1.098,140	5.490,70
179139	VALVULA DE DESCARGA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	3,00	107,550	322,65
179140	CRUZETA DO CARDAN - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	5,00	142,290	711,45
179141	REZERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	230,140	920,56
179142	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	246,420	985,68
179143	CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	5,00	151,820	759,10
179144	CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	4,00	104,050	416,20
179145	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	5,00	196,300	981,50
179146	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CP	UNIDADE	6,00	125,800	754,80
179147	RETENTOR RODA TRASEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
179148	VENTILADOR DO RADIADOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	4,00	973,000	3.892,00
179149	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	46,160	92,32
179150	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L DIREITO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	398,580	398,58
179151	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ. - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	398,580	398,58
179152	BATEDOR DO CONTRA FECHO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	85,590	85,59
179153	CRUZETA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	142,290	142,29
179154	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	163,110	326,22
179155	BARRA CURTA DA DIREÇÃO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	1,00	696,280	696,28
179156	RETROVISOR LADO DIREITO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	135,730	135,73
179157	RETROVISOR LADO ESQUERDO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	135,730	135,73
179158	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	1.098,140	1.098,14
179159	AMORTECEDOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	431,980	431,98
179160	BORRACHA DO AMORTECEDOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	6,410	12,82
179161	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	37,840	75,68
179162	MAQUINA DE VIDRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	137,870	137,87
179163	MOLA DA CUICA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	5,00	41,610	208,05
179164	BORRACHA DA CUICA TRASEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	5,00	17,780	88,90
179165	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	195,720	391,44
179166	BATERIA 150 AP - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	759,220	759,22
179167	BUCHA DE MOLA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	87,170	174,34
179168	TERMINAL - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	163,110	326,22
179169	BARRA CURTA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	696,280	696,28
179170	BORRACHA DA CUICA DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	7,00	21,630	151,41
179171	CUICA DIANTEIRA COMPLETA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	277,580	277,58
179172	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	55,050	55,05
179173	JOGO DE LONA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	1,00	228,840	228,84
179174	JOGO DE LONA DIANTEIRA TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	218,820	218,82
179175	TAMBOR DE FREIO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	1.098,140	1.098,14
179176	VALVULA DE DESCARGA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	107,550	107,55
179177	CRUZETA DO CARDAN - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	142,290	142,29
179178	REZERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	230,140	230,14
179179	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	246,420	246,42
179180	CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	151,820	151,82
179181	CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	104,050	104,05
179182	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	1,00	196,300	196,30
179183	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 - CR	UNIDADE	2,00	125,800	251,60
179184	RETENTOR RODA TRASEIRA - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
179185	VENTILADOR DO RADIADOR - FORD CARGO 17-22 ANO 2010 -	UNIDADE	1,00	973,000	973,00
179186	CATraca DE FREIO TRAZEIRA - CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	188,000	1.128,00
179187	CATraca DE FREIO DIANTEIRA - CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	195,100	1.170,60
179188	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	8,00	125,800	1.006,40
179189	BORRACHA CABINE PARTE TRAZEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	14,00	151,800	2.125,20
179190	BORRACHA DA CABINE PARTE DIANTEIRA CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	10,00	104,000	1.040,00
179191	BATERIA DE 150 AP CAMINHÃO VW 13.180	UNIDADE	6,00	761,000	4.566,00
179532	JOGO DE LONA TRAZEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	8,00	231,400	1.851,20
179534	JOGO DE LONA DIANTEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	8,00	221,200	1.769,60
179535	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	14,00	48,800	683,20
179536	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	14,00	46,600	652,40
179537	CRUZETA DO CARDAN - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	10,00	143,850	1.438,50
179538	BORRACHA DA CUICA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	26,00	21,850	568,10
179539	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	20,00	38,250	765,00
179540	AMORTECEDOR - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	10,00	436,750	4.367,50
179541	BORRACHA DO AMORTECEDOR - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	22,00	6,350	139,70
179542	CATraca DE FREIO - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	8,00	197,250	1.578,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

179543	CUICA DIANTEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	6,00	280,600	1.683,60
179544	CUICA TRASEIRA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	6,00	648,900	3.893,40
179545	TERMINAL DE BATERIA - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	20,00	13,250	265,00
179546	BATERIA 100 AP - CAMINHÃO VW 26280/2014	UNIDADE	6,00	724,000	4.344,00
179697	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - VIBRO ACABADORA VDA 40	UNIDADE	1,00	90,410	90,41
179698	FILTRO DE OLEO DIESEL/SEPARADOR D'AGUA - VIBRO ACABA DORA VDA 400	UNIDADE	1,00	70,620	70,62
179699	FILTRO DO OLEO DIESEL - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	69,730	69,73
179700	FILTRO DE AR PRIM. (ELEMENTO FILTRANTE - VIBRO ACABA DORA VDA 400	UNIDADE	1,00	127,880	127,88
179701	FILTRO DE AR SEC. (ELEMENTO FILTRANTE) - VIBRO ACAB ADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	102,270	102,27
179702	FILTRO PARA CABEÇOTE DO PRE-FILTRO DECANTADOR - VIB RO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	122,110	122,11
179703	FILTRO DE AR SECO - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	668,170	668,17
179704	FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO. (INTERNO) - VIBRO ACABAD ORA VDA 400	UNIDADE	1,00	190,650	190,65
179705	FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO (EXTERNO) - VIBRO ACABAD ORA VDA 400	UNIDADE	1,00	232,050	232,05
179706	FILTRO DE RETORNO HIDRAULICO - VIBRO ACABADORA VDA 4	UNIDADE	1,00	411,160	411,16
179707	CORRENTES DO TRANSPORTADOR C/TRAVESSAS - VIBRO ACAB ADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	8.048,840	16.097,68
179708	MEIA HELICE ESQUERDA - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	8,00	9,160	73,28
179709	ALETA INVERSORA ESQUERDA - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	971,750	1.943,50
179710	ALETA INVERSORA DIREITA - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	966,820	1.933,64
179711	MEIA HELICE DIREITA - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	8,00	91,260	730,08
179712	MANCAL - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	1.626,080	3.252,16
179713	COROA DENTADAP/ REDUTOR PLANETARIO ED2030 - VIBRO AC ABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	7.230,560	14.461,12
179714	CORRENTE DE ROLOS - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	2.663,300	5.326,60
179715	ENGRENAGEM A140-1 Z11 T2 F65 R18 - VIBRO ACABADORA V DA 400	UNIDADE	2,00	396,170	792,34
179716	REDUÇÃO PARA CORRENTE DE ROLOS - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	2,00	127,190	254,38
179717	CHAPA ALISADORA(CJ. COMPLETO MESA PRINCIPAL) - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	4.969,100	4.969,10
179718	ESQUIS LATERAL ESQ - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	2.161,180	2.161,18
179719	ESQUIS LATERAL DIR - VIBRO ACABADORA VDA 400	UNIDADE	1,00	2.817,880	2.817,88
179720	ELEM FILTRANTE AR PRIMARIO P/FILTRO CO31 - USINA MG8	UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
179721	CORREIA COMPRESSOR - USINA MG80	UNIDADE	6,00	159,000	954,00
179722	MANCAL P210 (50)+ROLAMENTO UC 210 - USINA MG80	UNIDADE	4,00	178,000	712,00
179723	CORREIA *V* C-90 - USINA MG80	UNIDADE	6,00	131,000	786,00
179724	SILENC VALV 1/4*BSP - USINA MG80	UNIDADE	4,00	31,500	126,00
179725	TERMOPAR TIPO J CABEÇOTE PEQUENO E HASTE 100 - USINA MG80	UNIDADE	4,00	291,000	1.164,00
179726	TERMOPAR TIPO J HASTE RESISTENTE ABRASAO - USINA MG8	UNIDADE	2,00	291,000	582,00
179727	TERMORESISTENCIA COMPLETA PT-100 IRM12 - USINA MG80	UNIDADE	2,00	722,150	1.444,30
179728	FILTRO COMBUSTIVEL 3/8-100 MICRONS - USINA MG80	UNIDADE	8,00	451,750	3.614,00
179729	ELETRODO IGNIÇÃO P/QUEIMADOR - USINA MG80	UNIDADE	2,00	226,800	453,60
179730	TERMOPAR TIPO-J - USINA MG80	UNIDADE	2,00	276,500	553,00
179731	ACOPLAMENTO MOTOR RD 30-D24XD36 60HZ - USINA MG80	UNIDADE	2,00	969,750	1.939,50
179732	BUCHA BRONZE DB-D DE84XD146X50 - USINA MG80	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
179733	CJM MANCAL INTERM HELIC D8* - USINA MG80	UNIDADE	1,00	3.463,000	3.463,00
179734	MANCAL FY 55 FM - USINA MG80	UNIDADE	1,00	146,500	146,50
179735	CORREIA EXAUSTOR - USINA MG80	UNIDADE	10,00	161,100	1.611,00
179736	BATERIA XCONTROL XT-CPU-BAT1 - USINA MG80	UNIDADE	1,00	178,900	178,90
179737	CONVERSO CELULA DE CARGA - USINA MG80	UNIDADE	2,00	2.138,000	4.276,00
179738	CELULA DE CARGA - USINA MG80	UNIDADE	2,00	764,800	1.529,60
179739	MANGA FELTRO NOMEX 103X2000 - USINA MG80	UNIDADE	400,00	87,300	34.920,00
179740	CJ GAIOLA D99MM C/ COLARINHO - USINA MG80	UNIDADE	200,00	39,350	7.870,00
179741	SEQUENCIADOR - USINA MG80	UNIDADE	1,00	1.412,900	1.412,90
179742	RELE AUXILIAR 24VCC INANF PLC-24DC/21 PHOENIX - USIN A MG80	UNIDADE	1,00	213,200	213,20
179743	RELE DE TEMPO ON-DELAY ETR2-11 - USINA MG80	UNIDADE	2,00	216,200	432,40
179744	ACOPLADOR A RELE 24VDC-6* - USINA MG80	UNIDADE	1,00	68,400	68,40
179745	SAPATA DE DESGASTE12,5X50X230 - USINA MG80	UNIDADE	3,00	100,800	302,40
179746	PARAF.ESC. 10.9 1/2' X1.1/2' UNC SEXT INT - USINA MG	UNIDADE	8,00	4,190	33,52
179747	PORCA TORQ UNC « - USINA MG80	UNIDADE	8,00	1,950	15,60
179748	PALHETA DENTADA 9,5 X 220 X 300 - USINA MG80	UNIDADE	8,00	164,600	1.316,80
179749	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR ESQ - USINA MG80	UNIDADE	6,00	219,800	1.318,80
179750	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR DIR - USINA MG80	UNIDADE	6,00	217,400	1.304,40
179751	PALHETA DE SAIDA SECADOR - USINA MG80	UNIDADE	4,00	81,400	325,60
179752	DRAG MIXER - USINA MG80	UNIDADE	1,00	9.099,000	9.099,00
179753	PLACA DE DESGASTE - USINA MG80	UNIDADE	8,00	366,000	2.928,00
179754	PLACA DE DESGATE - USINA MG80	UNIDADE	1,00	84,500	84,50
179755	PARAFUSO - USINA MG80	UNIDADE	34,00	3,400	115,60
179756	ENGRENAGEM - USINA MG80	UNIDADE	2,00	821,750	1.643,50
179757	EIXO - USINA MG80	UNIDADE	1,00	662,000	662,00
179758	EIXO - USINA MG80.	UNIDADE	1,00	453,000	453,00

VALOR GLOBAL R\$ 503.218,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 503.218,56 (quinhentos e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 157/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, conforme Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, nomeado pela portaria nº 001/2022-GP.

1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 503.218,56Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de pagamento.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 157/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº332/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

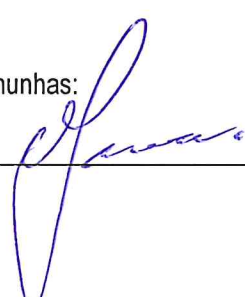
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Abril de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

NELIO AUTOMOTIVA LTDA - EPP
CNPJ 05.137.836/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

